

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – PARANÁ

Extrato da LEI Nº 430 de 27 de Dezembro de 2011

LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE:

L E I:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Para todos os efeitos, esta Lei Complementar, nos termos da Lei Orgânica e do Plano Diretor Municipal, denominada Código de Posturas do Município de Barra do Jacaré, contém as normas e as medidas de polícia administrativa do Município em matéria de higiene, saneamento, diversões e bem-estar públicos, segurança, ordem pública, meio ambiente, utilização das vias e trânsito, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e ambulantes, estatuinto as necessárias relações entre o Poder Público local e os Municípios.

Parágrafo único - As disposições deste Código aplicam-se às áreas urbanas e rurais do Município.

(...)

Art. 437º - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Obs. Esta lei está disponível na íntegra em PDF para download nos sites www.barradojacare.pr.gov.br/portal e www.camaramunicipaldebarradojacare.pr.gov.br/site também encontra-se disponível para cópia impressa, em pen drive, cd ou dvd nas secretarias Administrativas da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR.

Barra do Jacaré, 27 de Dezembro de 2011.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

